



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

SEMAD SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Administração e Finanças

Processo SEI nº 1370.01.0009084/2019-30

SUMÁRIO

[1 – PREÂMBULO.](#)

[2 – OBJETO.](#)

[3 – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO.](#)

[4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.](#)

[5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.](#)

[6 – DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA.](#)

[7 – DAS PROPOSTAS DE VENDA.](#)

[8 – DA HABILITAÇÃO.](#)

[9 – DOS RECURSOS](#)

[10 – DA CONTRATAÇÃO.](#)

[11 – DO PAGAMENTO.](#)

[12 – DAS PENALIDADES.](#)

[ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS.](#)

[ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA.](#)

[ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA.](#)

[ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL.](#)

[ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.](#)

[ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO.](#)

[ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES](#)

Chamada Pública visando o credenciamento de agricultores familiares, organizações de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, amparada na Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013.

A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, café moído e torrado - pacote 500g para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar.

Para aquisições de café, deve-se observar as disposições contidas na Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES N°028, de 21 de Setembro de 2018, bem como deverá também cumprir o disposto no Decreto 46712, de 29/01/2015 que Regulamenta a Lei nº 20.608, de 07 de Janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar – PAAFAMILIAR e as Deliberações Normativas do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nºs 001, 002 e 003, de 19 de junho de 2015.

**1. PREÂMBULO**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável / Superintendência Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas, realizará a Chamada Pública presencial, para credenciamento de agricultores familiares em sessão pública, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas, situado à Rua Jovino Rodrigues Santana, 10. – Bairro Nova Divinéia – Unai MG., para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos. Será regida pela Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei Federal nº 12.512/2011, amparada na Lei nº 20.608/2013 e no Decreto nº46.712/2015; Decreto nº 45.902/12, que dispõe sobre o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF – e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP; e da Resolução SEPLAG/SEAPA/SES nº28, de 21 de Setembro de 2018, que define a norma técnica para fixação da identidade e qualidade do café torrado.

A Chamada Pública será realizada pelo servidor **Cleibson Rodrigues de Oliveira** e Comissão de Credenciamento, constituída por ato oficial da autoridade competente, composta pelos servidores: Presidente - Cleibson Rodrigues de Oliveira - MASP 1.124.163-5, Suplente - Sara Noadia de Oliveira - MASP 1.368.869-2 e Laís Alves Pimenta Silva - MASP 1.364.516-3.

1.1. A sessão de Chamada Pública terá início no dia 02 de Outubro e 2020, às 10:00hs, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº. 46.712/2015.

1.2. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**2. OBJETO**

2.1. A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar, conforme especificação e quantitativos constantes

no Anexo I.

2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme periodicidade e local de entrega definidos no Anexo I.

### 3. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios está descrito no Anexo I, tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços assinada pelo servidor público estadual, o qual se responsabilizará pela veracidade, e respeitando as diretrizes contidas na **Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 001, de 19 de junho de 2015, bem como na Lei Estadual nº 46712, de 29 de Janeiro de 2015, e Lei Federal nº 12.512, de 14 de Outubro de 2011.**

3.2. O preço de aquisição disposto no Anexo I considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

3.3. Para efeitos de aceitação, os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de até 30% (trinta por cento) no preço por unidade de aquisição, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou uma declaração de organização de controle social - OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

### 4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o segundo dia útil que anteceder a realização da Chamada Pública, por meio do e-mail sara.noadia@meioambiente.mg.gov.br, ou enviadas ou entregues para Rua Jovino Rodrigues Santana, 10 – Bairro Nova Divinéia – Unai MG, em face da aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93.

4.2. A decisão referente ao questionamento será comunicada a todos os interessados por meio do Portal de Compras, site oficial de compras do Estado de Minas Gerais, disponível em [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais – pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 – e as pessoas jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

5.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

5.2.3. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo.

### 6. DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de 02 de outubro de 2020, a partir das 10:00hs, em uma única etapa, pela Comissão de Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

6.1.1. O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I deste edital.

6.2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Credenciamento realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.

6.3. A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória da Chamada Pública, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 002, de 19 de junho de 2015, na forma abaixo, e ainda observando-se o disposto no art. 8º, da lei Estadual nº 20.608, de 2013 e art. 10, do Decreto Estadual nº 46.712; de 29 de janeiro de 2015.

6.3.1. Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do país.

6.3.1.1. Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.

II- o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País.

III- o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3.1.2. Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:

I- os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

II- os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III- grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

IV - as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

6.4. Os critérios dos incisos I a IV do item 6.3.1.2 deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

6.5. Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização

estabelecidos.

6.6. Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão de Credenciamento deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

6.7. Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no **Anexo I**, serão chamados para fornecer.

6.8. Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

## 7. AS PROPOSTAS DE VENDA

7.1. Deverá ser apresentada Proposta de Venda assinada, conforme formulário do **Anexo II ou III**, deste Edital.

7.2. Cada participante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

7.2.1. A documentação deverá ser entregue via correios até 02 de outubro de 2020 até às 09:00hs ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública juntamente com a documentação de habilitação.

7.2.2. A Proposta de Venda deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e lacrado, no qual deverá constar na sua parte fronteira:

### ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE VENDA

ORGÃO/ENTIDADE: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

CHAMADA PÚBLICA Nº: 01/2020

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE:

## 8. DA HABILITAÇÃO

Para fins de participação na Chamada Pública e contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

### DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

8.1. Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos **anexos IV a VII** e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

8.1.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

8.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Certificado de Registro Cadastral – CRC válido emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF;

8.1.4. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão conforme a Deliberação Normativa nº 003, de 19 de junho de 2015 do Colegiado Gestor da PAAFamiliar. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**;

8.1.5. Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do **Anexo VI**.

8.1.6. Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item **8.3.1** deste Edital (incluído no modelo padrão vigente)

8.1.7. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

8.1.8. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no **Anexo V**.

### DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

8.2. As cooperativas de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a VII e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

8.2.2. Se for o caso, apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela cooperativa de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares, para praticar atos junto à Administração Pública.

8.2.3. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

8.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

8.2.5. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.6. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

8.2.7. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens **8.2.4**, **8.2.5** e **8.2.6** deste edital;

8.2.8. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão os elencados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 003, de 19 de junho de 2015, quais sejam:

8.2.8.1. Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso – CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

8.2.8.2. Para as comunidades tradicionais indígenas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

8.2.8.3. Para as comunidades quilombolas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;

8.2.8.4. Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.

8.2.8.5. Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.2.9. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**.

8.2.10. Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item **8.3.1** deste Edital. (incluído no modelo padrão vigente)

8.2.11. Declaração de Compromisso de Limite de venda por DAP/ano, constante no **Anexo V**.

8.2.12. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VI**.

8.2.13. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria de seus agricultores cooperados, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

8.3. Disposições gerais da habilitação:

8.3.1. O objeto deste Edital, desde que enquadre como produto processado de origem vegetal deverá ter autorização da Vigilância Sanitária – VISA.

8.3.2. O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para vendas realizadas no âmbito da PAAFamiliar.

8.3.2.1. Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais na PAAFamiliar é igual ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.

8.3.2.2. Os limites dispostos se aplicam a todas as Chamadas Públicas no âmbito da PAAFamiliar, não se limitando a este edital.

8.3.3. Os documentos de habilitação e a proposta de venda deverão ser entregues via correios até ou pessoalmente no início da sessão da Chamada Pública, em envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa frontal:

#### ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO

ORGÃO/ENTIDADE: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

CHAMADA PÚBLICA Nº: 01/2020

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX:

#### 9. DOS RECURSOS

9.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados no decorrer da sessão, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser entregue na Supram Noroeste de Minas, localizada a rua Jovino Rodrigues Santana,10, Bairro Nova Divinéia CEP 38.613-094, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ficando aos demais participantes a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação do:art. 109 da Lei 8.666/93, cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do licitante;
- juízo das propostas;
- anulação ou revogação da licitação;
- indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do [§ 4º do art. 87 desta Lei](#), no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo,

podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste artigo serão de dois dias úteis

Para os agricultores familiares participantes que não estiverem presentes na sessão de Chamada Pública, será encaminhado via e-mail o resultado da Chamada Pública bem como a ata da sessão do processo, e o prazo recursal contará a partir da data do envio da correspondência eletrônica.

A Comissão de Credenciamento deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado no Portal de Compras MG, no prazo de 3 (três) dias úteis contados após o encerramento do prazo para o encaminhamento dos recursos.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado final, o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ões) de agricultores familiares declarados classificados para fornecer serão convocados para assinar a Autorização de Fornecimento (AF).

10.1.1. Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular no ato da convocação ou recuse-se a assinar a AF, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública, conforme item 6.3 deste Edital.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta indicada pelo fornecedor, em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da data do recebimento do produto, com base no Documento de Nota Fiscal.

11.2. Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAAFamiliar, conforme disposição do art. 6º-A do Decreto nº 46.712/2015 .

11.3. A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): **1371.04.122.705.2500.0001.3.3.90.30.08.0.60.2**

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas e regulamentadas no art. 38 e seguintes do Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e constantes na **Cláusula Sétima** da Minuta de Contrato do **Anexo VIII**.

12.1.1. advertência por escrito;

12.1.2. multa, nos seguintes limites máximos:

12.1.3. três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

12.1.4. vinte por cento sobre o valor do fornecimento não realizado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.1.5. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais aquelas dispostas no art. 46 do Decreto nº 46.902/2012.

12.4. O agricultor familiar/organização de agricultores familiares também está sujeito às penalidades constantes na Lei Federal 8.666/93.

12.5. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

Unaí, 09 de Setembro de 2020.

**Sara Noadia de Oliveira**  
Masp 1.368.869-2  
Responsável pela elaboração do documento

**Cleibson Rodrigues de Oliveira**  
Diretor de Administração e Finanças  
Pregoeiro

**Ricardo Rodrigues de Carvalho**  
Superintendente Supram Noroeste de Minas  
Autoridade Competente

## ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

### ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS

Código do Item	Descrição	Unidade de aquisição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total	Periodicidade da Entrega	Endereço de Entrega
	Café - torrado e moído; 100% da espécie arábica; origem única ou blendados;						

11370928	<p>padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos; perfil de sabor: bebida mole ou dura; aroma: suave ou intenso; corpo: encorpado; moagem: média a fina; torra: máxima até o ponto achocolatado, sistema AGTRON; sabor: suave ou intenso; empacotamento: embalagem valvulada; validade 06 (seis) meses, com dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampadas no rótulo. Para fornecer o café, o fornecedor deverá cumprir o disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES e legislação da Agricultura Familiar.</p>	Pacote 500 gramas	200	R\$18,70	R\$3.740,00	Entrega única.	<p>Almoxarifado da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas SUPRAM Noroeste de Minas.</p> <p>Horário de entrega: 08:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h</p> <p>End. Rua Jovino Rodrigues Santana, 10, Bairro Nova Divinéia, Unaí MG. CEP 38.613-094</p>
----------	---	----------------------	-----	----------	-------------	----------------	--

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA**

<b>PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR</b>			
<b>Chamada Pública nº. /20</b>			
<b>I – Identificação do Fornecedor</b>			
1. Nome do Proponente			
2. Endereço	3. Município	4. CEP	
5. N.º da DAP Física	6. CPF	7. DDD/Fone	8. E-mail
9. Banco	10. N.º da Agência	11. N.º da Conta Corrente	
<b>II – Detalhamento dos produtos, quantidades e valores</b>			
Item	Descrição do Produto	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada
1			
2			
3			
Data e Local			
Assinatura			

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA**

<b>PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR</b>			
<b>Chamada Pública nº. /20</b>			
<b>I – Identificação do Fornecedor</b>			
1. Nome da Organização			
2. Endereço	3. Município	4. CEP	

5. N°. DAP Jurídica	6. CNPJ	7. DDD/Fone	8.E-mail	
9. Nome do Representante	10. CPF do Representante	11. N° de associados com DAP Física		
12. Banco	13. N°. da Agência	14. N° da Conta Corrente		
<b>II – Fornecedores Participantes</b>				
1. Nome	2. CPF	2. N° DAP	3. Classificação DAP	
<b>III – Relação de Fornecedores e Produtos</b>				
1. Nome	2. Item	3. Descrição	4. Unidade de Fornecimento	5. Quantidade Ofertada
Data e Local				
Assinatura				

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e da DAP nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que sou \_\_\_\_\_.

Testemunhas – membros da comunidade:1.  
2.  
3.

Data e local.

\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Pessoa física:

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e da DAP \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor.

Pessoa jurídica:

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante da cooperativa/sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ e com DAP Jurídica \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária.

Data e local.

Assinatura

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/20\_\_

Pessoa física:

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e da DAP \_\_\_\_\_, interessado em participar da Chamada Pública nº XX/20XX, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Pessoa Jurídica

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, representante da cooperativa/sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ e com DAP Jurídica \_\_\_\_\_ interessada em participar da Chamada Pública nº XX/20XX, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Data e local.

Assinatura

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante da cooperativa/sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Data e local.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Cleibson Rodrigues de Oliveira, Diretor(a)**, em 10/09/2020, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Noadía de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/09/2020, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 10/09/2020, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19172249** e o código CRC **CB363D02**.

